



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 – SMELT

1. PREÂMBULO

1.1 A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO (SMELT)**, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta a **CHAMADA PÚBLICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 Este certame será conduzido por **Comissão Especial de Avaliação e Julgamento**, designada especificamente para este fim pela Secretaria, visando a seleção de parceria institucional para o **Campeonato Municipal de Futebol Amador – Segunda Divisão 2026**.

1.3 O recebimento das propostas e documentos de habilitação ocorrerá via presencial, no dia 20/05/2026, na SMELT, localizada na Rua João Pomárico, sn – Bairro Padre Dehon, no horário de 13h até às 14h.

1.4 A abertura dos envelopes ocorrerá às 14h15 do dia 20/05/2026

2. DO OBJETO

Seleção de empresa ou consórcio para parceria institucional abrangendo:

- Exploração comercial de publicidade estática nos campos de futebol.
- Cobertura radiofônica, transmissão ao vivo (streaming) e produção de conteúdo esportivo.
- Exploração comercial de bar/lanchonete durante as partidas.
- Execução de contrapartidas sociais e fornecimento de kits de uniformes.
- A Administração Pública **não realizará qualquer repasse de recursos públicos** à parceira. A remuneração da contratada advém exclusivamente da exploração comercial autorizada (publicidade, bar e naming rights).

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (PONTUAÇÃO TÉCNICA)

3.1 A Comissão Especial avaliará as propostas conforme a tabela abaixo (Máximo de 40 pontos):

Critério de Avaliação	Descrição	Pontuação Máxima
Kits Esportivos	1 kit uniforme (25 camisas/shorts) para cada equipe participante do Campeonato	20 pontos



Destinação de percentual de arrecadação no bar/lanchonete às equipes que jogaram naquele dia	O percentual mínimo é 5 (Cinco) por cento para cada equipe. A pontuação será progressiva: 10 pontos para a proposta que atingir o valor mínimo, e 1 ponto adicional para cada por cento oferecidos acima do percentual mínimo, até o limite de 15 pontos, sendo que o maior valor ofertado terá pontuação de 20 pontos.	20 pontos
--	---	-----------

3.2 Critério de Desempate:

Se duas empresas atingirem a mesma pontuação final, o desempate será feito da seguinte forma:

- Maior percentual ofertado sobre as vendas do bar
- Sorteio público, a ser realizado em sessão com a presença dos interessados

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CAPACIDADE OPERACIONAL)

Para garantir a qualidade da entrega, a proponente deverá apresentar:

- **Atestado de Capacidade:** Comprovação de cobertura de eventos esportivos com, no mínimo, **100 horas de transmissão ao vivo em sistema de radiodifusão e streaming** (som e imagem).
- **Equipe Mínima:** Declaração de equipe composta por, ao menos, 01 locutor, 01 comentarista, 01 repórter, 01 cinegrafista e 01 produtor de conteúdo.
- **Recursos Materiais:** Relação de equipamentos (câmeras, unidades de transmissão e veículos) disponíveis para a execução.

4.1 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar envelope lacrado contendo:

- Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT);
- Comprovação de inexistência de falência;
- Atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou do profissional responsável pela transmissão; Caso seja o profissional deve ter vínculo empregatício ou um contrato de prestação de serviços com a empresa proponente
- Declarações unificadas conforme anexo III

4.2 A DIVISÃO DOS ENVELOPES

4.2.1 Envelope nº 01 – Proposta de Seleção (Critérios de Pontuação): Neste envelope deve-se colocar a confirmação sobre os kits de uniformes e o percentual de repasse do bar. É o envelope que gera a **nota**.

4.2.2 Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação (Requisitos Mínimos): Neste envelope deve-se colocar as certidões negativas, contrato social e, principalmente, a **Capacidade Técnica** (atestado das 100h, lista de equipamentos e equipe).



5. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO BAR/LANCHONETE

5.1 A parceira é integralmente responsável pela higiene, alvarás sanitários e segurança da operação de alimentos e bebidas.

5.2 Fica terminantemente proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro.

5.3 O controle do faturamento para fins de repasse às equipes (conforme proposta vencedora) deverá ser apresentado em relatório à Comissão Organizadora após cada rodada.

5.4 A limpeza da área do bar e o recolhimento do lixo gerado pelo consumo são de responsabilidade da empresa vencedora imediatamente após o término dos jogos.

6. DOS RECURSOS E JULGAMENTO

6.1 A **Comissão Especial de Avaliação** publicará o resultado preliminar.

6.2 Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recursos, contados da data da sessão pública ou publicação da ata.

6.3 A decisão final sobre os recursos e a homologação do certame caberá à Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A fiscalização da parceria será exercida por servidor designado pela SMELT.

7.2 A inexecução de qualquer item (especialmente o pagamento da premiação ou repasse do bar) ensejará as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021 e impedimento de contratar com o Município.

7.3 As transmissões devem ser em alta definição (mínimo **720p** ou **1080p**), com áudio limpo, sem ruídos e com gerador de caracteres (placar e tempo de jogo na tela).

7.4 Equipe de Campo: Obrigatoriedade de, no mínimo, 01 narrador e 01 comentarista/repórter de campo para colher entrevistas no intervalo e final.

7.5 A parceira deve manter os vídeos das partidas disponíveis em plataforma pública (YouTube/Facebook) por pelo menos 6 meses após o término do campeonato.

7.6 Divulgação: Produção de, no mínimo, 02 "reels" ou vídeos curtos de melhores momentos por rodada para as redes sociais da Secretaria

7.7 A empresa pode vender o nome do campeonato (ex: "Copa [Marca X] de Futebol Amador"), desde que o nome oficial "Campeonato Municipal de Lavras" apareça logo em seguida em toda a comunicação.

7.8 É expressamente proibida a veiculação de marcas de cigarros, bebidas destiladas (conforme legislação esportiva), conteúdo pornográfico ou propaganda político-partidária.

7.9 Em caso de discrepância entre os cálculos da proponente e a aplicação da fórmula pela Comissão Especial, prevalecerão os cálculos da Comissão, realizados de forma isonômica entre todos os participantes.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão.



8.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo convocatório deverão ser enviados à Comissão Especial, por escrito, em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura, preferencialmente pelo e-mail: **selt@lavras.mg.gov.br**.

8.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão publicadas no site oficial do Município e/ou enviadas aos interessados, passando a integrar o edital para todos os fins.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO

9.1. Encerrada a fase de recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo homologará o certame.

9.2. A proponente vencedora será convocada para assinar o **Termo de Parceria e Cooperação** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.3. Na assinatura do Termo, a parceira deverá apresentar o cronograma detalhado das transmissões e a indicação dos canais digitais onde o conteúdo será veiculado.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente Chamamento Público tem por finalidade estabelecer as diretrizes e os critérios para a seleção de empresas, sejam elas atuando individualmente ou em regime de consórcio, que atuarão como parceiras institucionais da Prefeitura Municipal de Lavras/MG. Esta parceria abrangerá a exploração comercial, instalação e manutenção de espaços destinados à publicidade estática nos campos de futebol que sediarão as partidas, bem como a responsabilidade pela cobertura radiofônica, transmissão ao vivo dos jogos, divulgação massiva e produção de conteúdo jornalístico e esportivo das fases Semi-final e final do Campeonato Municipal de Futebol Amador – Segunda Divisão 2026.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa promover a valorização do esporte amador, a integração social e a ampliação da visibilidade dos eventos esportivos locais, garantindo maior alcance, profissionalização e engajamento da comunidade. A chamada pública irá atender aos princípios da economicidade, eficiência e transparência da gestão pública, além de estar alinhada às políticas municipais de esporte, lazer e turismo.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente Chamamento Público tem por finalidade estabelecer as diretrizes e os critérios para a seleção de empresas, sejam elas atuando individualmente ou em regime de consórcio, que atuarão como parceiras institucionais da Prefeitura Municipal de Lavras/MG. Esta parceria abrangerá a exploração comercial, instalação e manutenção de espaços destinados à publicidade estática nos campos de futebol que sediarão as partidas, bem como a responsabilidade pela cobertura radiofônica abrangente, transmissão ao vivo dos jogos, divulgação massiva e produção de conteúdo jornalístico e esportivo das fases Semifinal e final do Campeonato Municipal de Futebol Amador – Segunda Divisão 2026, assim como a exploração comercial do bar/lanchonete durante todos os jogos do campeonato.

Trata-se de uma iniciativa de natureza colaborativa, voltada à ampliação do alcance e da profissionalização do evento esportivo, com foco primordial na valorização do esporte amador, no fomento à participação social e na promoção da cidadania. A parceria será formalizada mediante instrumento jurídico de permissão de uso qualificada com encargos promocionais e sociais, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a Lei Orgânica do Município de Lavras.

É fundamental ressaltar que **não haverá, sob qualquer hipótese, repasse de recursos públicos às empresas ou consórcios selecionados.** A contrapartida da Administração Municipal se dará na forma da permissão para a exploração comercial dos espaços de publicidade estática, e, simultaneamente, a permissão para a exploração comercial das



transmissões e divulgações (incluindo cotas de patrocínio, publicidade e eventuais *naming rights* associados à cobertura e ao evento), conforme as condições e limitações estabelecidas neste Termo. Tudo isso sem onerar os cofres públicos, preservando-se, assim, o interesse público, a economicidade e a eficiência na gestão dos bens e serviços vinculados ao evento.

A(s) empresa(s) ou consórcio(s) parceiro(s) assumirão, como atribuições essenciais, a responsabilidade pela:

- Instalação, manutenção e remoção de materiais publicitários nos locais designados nos campos de futebol.
- Divulgação institucional do campeonato em veículos de comunicação próprios ou parceiros.
- Transmissão ao vivo de todas as partidas do campeonato, com equipe completa de locução e reportagem.
- Produção de conteúdos jornalísticos e esportivos voltados à mobilização da comunidade local.
- Execução de contrapartidas de natureza social e promocional, conforme detalhado nos itens subsequentes, incluindo o fornecimento de premiação em dinheiro e medalhas e troféus para os vencedores do campeonato.

Esperar-se-á, ainda, que atue(m) de forma proativa na promoção do evento, contribuindo para sua visibilidade e sucesso junto à comunidade, mediante ações de engajamento e repercussão midiática.

No âmbito da parceria, será **facultado à(s) empresa(s) ou consórcio(s) nomear oficialmente o campeonato**, respeitado o modelo “Copa [Nome da Empresa/Consórcio/Marca] de Futebol Amador”, podendo, também, **celebrar contratos de patrocínio e cotas publicitárias com terceiros, ou utilizar os espaços e a cobertura para publicidade própria**. Tais possibilidades de exploração comercial, entretanto, deverão observar integralmente as restrições e contrapartidas previstas neste Termo de Referência, bem como as diretrizes fixadas pela Comissão Organizadora do evento, especialmente no que tange à proibição de veiculação de propaganda político-partidária ou de conteúdo indevido.

Dessa forma, busca-se não apenas assegurar a adequada visibilidade do Campeonato Municipal de Futebol Amador, mas também fomentar a participação ativa da sociedade e a articulação com o setor privado, sempre com vistas à promoção do interesse público e ao fortalecimento das políticas municipais de esporte e cultura.

Do ponto de vista jurídico, a solução proposta é plenamente viável e aderente ao ordenamento vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a permissão de uso com encargos. Este modelo permite à Administração autorizar a exploração de espaços públicos e a exploração comercial da cobertura de um evento público em contrapartida a obrigações específicas de interesse público, como a promoção e o apoio ao esporte amador, através de divulgação institucional, cobertura jornalística, a promoção de ações sociais



vinculadas ao campeonato e o fornecimento de kits de uniformes para as equipes participantes.

Ademais, destaca-se que a presente parceria não implicará em qualquer repasse financeiro direto por parte da Prefeitura Municipal, o que garante economicidade, racionalidade administrativa e observância ao princípio da eficiência. As únicas despesas públicas envolvidas referem-se a obrigações típicas de suporte ao evento, como arbitragem, segurança e manutenção geral dos campos, conforme delimitado no ETP e nas ações rotineiras da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

A execução deverá conter as seguintes etapas:

Primeira Etapa - Pré Divulgação e Preparação

Esta fase corresponde ao período de pré-divulgação do Campeonato Municipal de Futebol Amador – Segunda Divisão 2026 e à preparação para a exploração publicitária e midiática.

Pré-divulgação e Fomento: A(s) empresa(s) parceira(s) deverá(ão) realizar chamadas diárias na programação regular de seus veículos (se aplicável), promover entrevistas com organizadores, técnicos e atletas, divulgar o regulamento do campeonato e fomentar o interesse da população pela competição. Essa fase é estratégica para garantir ampla mobilização social em torno do evento.

Definição e Aprovação de Layouts Publicitários: A Prefeitura Municipal definirá os locais exatos e as dimensões dos espaços publicitários disponíveis em cada campo. A(s) empresa(s) selecionada(s) deverão apresentar os projetos e layouts de todas as peças publicitárias estáticas a serem instaladas (incluindo dimensões, materiais, cores e conteúdo), bem como os planos de inserção de publicidade em sua cobertura midiática. Tudo isso para aprovação da Comissão Organizadora.

Instalação das Estruturas Publicitárias: Será estabelecido um cronograma detalhado para a instalação das estruturas e peças publicitárias estáticas nos campos, garantindo que tudo esteja pronto antes do início oficial do campeonato.

Planejamento das Contrapartidas: A(s) empresa(s) deverá apresentar o planejamento detalhado da entrega dos kits de uniformes para as equipes.

Segunda Etapa: Execução do Campeonato

Esta fase abrangerá o período de realização efetivo do campeonato, com a exploração contínua da publicidade e a cobertura midiática intensiva.

Transmissão ao Vivo das Partidas: A(s) empresa(s) será(ão) responsável(is) pela transmissão ao vivo de todas as partidas das fases semifinal e final, diretamente dos campos municipais, com equipe completa de locução, reportagem e operação técnica. Também será exigida a veiculação de boletins diários, comentários pós-jogo e cobertura das tabelas e resultados, de modo a manter o público continuamente informado e engajado.

Manutenção da Publicidade Estática: Será de responsabilidade da(s) empresa(s) a manutenção, limpeza e, se necessário, o reparo ou substituição das peças publicitárias estáticas, assegurando a boa apresentação e a segurança dos frequentadores durante todo o campeonato.



Execução das Contrapartidas: As ações sociais e promocionais pactuadas deverão ser executadas conforme o cronograma e o plano aprovados. A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, acompanhará de perto a execução dessas atividades.

Comunicação e Fiscalização: A comunicação entre as empresas parceiras e a Comissão Organizadora deverá ser contínua para solução de quaisquer intercorrências. A fiscalização da Prefeitura será ativa, verificando a qualidade das instalações, da transmissão e o cumprimento de todas as obrigações.

Terceira Etapa: Pós Evento e encerramento formal

Esta etapa ocorrerá ao final da competição, culminando na transmissão da grande final e cobertura da cerimônia de premiação e encerramento oficial.

Cobertura Final e Retrospectiva: A(s) empresa(s) deverá(ão) produzir conteúdo especial de retrospectiva do campeonato, entrevistas com os finalistas, autoridades e torcedores.

Desinstalação de Estruturas: A(s) empresa(s) parceira(s) será(ão) responsável(is) pela desinstalação de todas as peças e estruturas publicitárias estáticas, bem como pela limpeza e recuperação da área utilizada, entregando os espaços nas mesmas condições em que os receberam.

Relatório Final: A(s) empresa(s) deverá apresentar um relatório final detalhado sobre a execução da parceria, contendo registros fotográficos das instalações, comprovação da execução das contrapartidas sociais e promocionais, e um balanço geral da cobertura e da participação, encerrando formalmente o ciclo de vida da parceria. **Este relatório deverá incluir comprovação do pagamento da premiação em dinheiro.**

Avaliação e Feedback: A Administração Municipal realizará a avaliação da parceria com base nos relatórios e na fiscalização, fornecendo feedback às empresas sobre o desempenho e a efetividade da colaboração.

Essa divisão em etapas permite à Administração Municipal monitorar de forma sistemática a execução da parceria, garantir a efetividade das contrapartidas sociais e assegurar que o objeto da permissão de uso alcance os resultados esperados, tanto em termos de visibilidade e cobertura midiática quanto de impacto social e esportivo.

Na execução deve ser apresentado um cronograma detalhado do plano de cobertura dos jogos e a exploração publicitária.

PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

PRAZO:

O prazo deverá ser de acordo com a solicitação e cronograma do campeonato que será determinado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os eventos irão ocorrer no Estádio Municipal Cel. Juventino Dias.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A seleção da(s) empresa(s) ou consórcio(s) parceiro(s) exigirá a comprovação de condições técnicas, operacionais, organizacionais e de regularidade fiscal e jurídica compatíveis com a



dimensão do evento e com o alcance pretendido pela Administração Pública, englobando tanto a exploração de publicidade estática quanto a cobertura e transmissão de jogos. A estrutura mínima e a regularidade deverão ser mantidas durante todo o período de vigência da parceria, sendo condição essencial para a regularidade da execução e o cumprimento das obrigações assumidas.

Todas as peças publicitárias (estáticas e inseridas na mídia), bem como as ações de contrapartida, deverão ser submetidas previamente à aprovação da Comissão Organizadora, garantindo-se o alinhamento institucional e o controle preventivo de abusos ou inconformidades com os princípios da moralidade administrativa, impessoalidade e interesse público.

Fica expressamente vedada a veiculação de qualquer forma de propaganda político-partidária, direta ou indireta, bem como de conteúdo discriminatórios, ofensivos ou que conflitem com os valores éticos e sociais da Administração Pública e do esporte. Esta vedação se aplica a todo e qualquer material publicitário, comentário em transmissão, ou conteúdo gerado pela parceria.

A(s) empresa(s) selecionada(s) deverá(ão) priorizar a promoção do esporte como instrumento de integração social, cidadania e valorização das comunidades locais em todas as suas ações e na identidade de suas peças publicitárias e na cobertura de mídia, adotando abordagem ética, inclusiva e educativa.

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (CONTRATANTE E CONTRATADA)

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Credenciar servidor autorizado a solicitar e acompanhar a prestação de serviço;
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação de serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato;
- Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.
- Fiscalizar a execução das obrigações acessórias, como a pontualidade na submissão de materiais para aprovação, a interlocução tempestiva com a Comissão Organizadora e a observância das vedações estabelecidas, também será observada como critério de medição da entrega da parceria.



A Prefeitura Municipal de Lavras/MG arcará exclusivamente com despesas operacionais vinculadas à realização do evento esportivo, sem qualquer vínculo com a atividade de exploração publicitária, cobertura midiática ou com as contrapartidas oferecidas pela(s) empresa(s) parceira(s). Essas despesas são típicas de eventos públicos de natureza esportiva e estão previstas nas ações rotineiras da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo dentro de sua dotação orçamentária regular.

Dentre essas obrigações de suporte do Município, destacam-se:

- Contratação de Arbitragem Oficial: Responsabilidade exclusiva do Município, visando garantir a lisura e regularidade das partidas.
- Manutenção dos Campos e Espaços Públicos: Incluindo serviços de limpeza, corte de grama, pequenos reparos de infraestrutura e segurança, nos dias de realização dos jogos, para garantir condições adequadas para atletas e público.
- Apoio Institucional na Divulgação: Por meio de peças de divulgação oficial da Prefeitura (cartazes, faixas, conteúdos nas redes sociais institucionais), que complementam o esforço de promoção do evento e reforçam sua identidade pública, sem substituir as obrigações de publicidade e promoção da(s) empresa(s) parceira(s).
- Segurança e Organização Geral do Evento: Coordenação com forças de segurança e equipes de apoio para o bom andamento dos jogos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A execução do objeto ocorrerá de forma descentralizada e operacionalmente autônoma, cabendo à(s) empresa(s) ou consórcio(s) selecionado(s) estruturar e realizar, por meios próprios, todas as atividades correlatas à exploração dos espaços publicitários, à cobertura e transmissão dos jogos, e à execução das contrapartidas. Isso inclui a instalação e manutenção dos equipamentos de publicidade, a mobilização de equipes técnicas e logísticas para as transmissões, a produção/execução das ações pactuadas **e a responsabilidade pela entrega dos kits de uniformes**

As instalações publicitárias e as transmissões deverão ocorrer diretamente nos locais designados, utilizando estrutura física e técnica pertencente à(s) empresa(s) ou consórcio(s), sem qualquer dependência de infraestrutura da Administração Pública, excetuadas as garantias institucionais já previstas (como cessão temporária do espaço e apoio da comissão organizadora na coordenação). A autonomia operacional da(s) empresa(s) ou consórcio(s) deverá ser acompanhada da observância aos padrões mínimos de qualidade, segurança e confiabilidade exigidos neste Termo.

No exercício de suas atribuições, será facultado à(s) empresa(s) ou consórcio(s) **explorar comercialmente os espaços publicitários concedidos (estáticos e em mídia), inclusive por meio de sublocação, subcontratação ou comercialização de cotas para terceiros, ou para publicidade própria**, desde que essa exploração observe os limites previamente



estabelecidos neste Chamamento Público e seja previamente aprovada pela Comissão Organizadora. Em especial, deverá ser mantida a identidade institucional do campeonato como uma realização oficial da Prefeitura Municipal de Lavras, não sendo permitida a descaracterização da natureza pública do evento.

Por fim, toda a produção e exibição de conteúdo publicitário e midiático, bem como as ações de contrapartida, deverão priorizar a promoção do esporte como instrumento de integração social, cidadania e valorização das comunidades locais. A(s) empresa(s) deverão adotar abordagem ética, inclusiva e educativa, observando, sempre, os princípios da Administração Pública, especialmente aqueles previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

A instalação das placas de publicidade estática deve respeitar o 'ângulo de visão' das câmeras de transmissão, priorizando o fundo do campo e as laterais opostas às cabines de imprensa.

MODELO DE GESTÃO DA PARCERIA

A gestão da parceria decorrente deste Chamamento Público será conduzida pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, responsável por coordenar a execução do objeto, com o apoio técnico-jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Lavras/MG. Caberá a esses órgãos garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela(s) empresa(s) ou consórcio(s) selecionado(s), bem como zelar pela integridade, legalidade e efetividade da parceria firmada.

A(s) empresa(s) ou consórcio(s) parceiro(s) deverá apresentar relatórios periódicos de execução, contendo informações detalhadas sobre as instalações de publicidade realizadas (com registros fotográficos), a manutenção efetuada, a programação de transmissões veiculada, os conteúdos publicados em redes sociais (se aplicável), e, principalmente, a comprovação da execução das contrapartidas sociais e promocionais pactuadas, **incluindo a comprovação da entrega dos kits de uniformes**. Esses documentos servirão de base para a aferição de desempenho e serão objeto de análise crítica pela equipe de fiscalização designada.

A qualidade das instalações publicitárias, a segurança das estruturas, a conformidade das peças com o layout aprovado, bem como a qualidade da equipe de cobertura (locução, comentários, parte técnica), a regularidade e abrangência das transmissões, e a adequação do conteúdo à proposta esportiva e institucional, serão objeto de acompanhamento contínuo pela Administração. A Prefeitura poderá requisitar ajustes, correções ou, em casos graves, a remoção de peças ou substituição de equipe, caso constatadas falhas técnicas, estéticas, de segurança ou condutas incompatíveis com os valores institucionais do evento. A avaliação levará em conta a regularidade da presença publicitária e midiática, a adequação do conteúdo à proposta esportiva e o respeito aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

Todas as peças publicitárias (estáticas e em mídia), campanhas promocionais e quaisquer conteúdos associados à exploração dos espaços e à cobertura do campeonato deverão ser



submetidos previamente à aprovação da Comissão Organizadora, conforme já destacado, garantindo-se o alinhamento institucional e o controle preventivo de abusos. A inobservância dessa exigência poderá ensejar advertência, solicitação de ajuste imediato ou, em casos graves, a revogação da permissão de uso.

A gestão da parceria ainda incluirá o registro formal de ocorrências relevantes, como descumprimentos das cláusulas, conflitos operacionais, reclamações de terceiros, penalidades aplicadas e eventuais manifestações públicas indevidas. Caso caracterizada violação grave ou reiterada das cláusulas deste Termo de Referência, poderá ser promovida a revogação imediata da permissão de uso, com as consequências legais cabíveis, resguardado o contraditório e a ampla defesa.



ANEXO II

1. PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE KITS DE UNIFORMES (Conforme Item 3 do Edital)

Declaramos total ciência e compromisso com o fornecimento dos kits de uniformes (25 camisas/shorts) para cada equipe participante do campeonato

2. DO PERCENTUAL DE REPASSE DO BAR/LANCHONETE

Propomos o repasse do faturamento bruto do bar/lanchonete para as equipes que jogarem no dia da partida, no percentual de:

O percentual de _____% será aplicado sobre o faturamento bruto diário e rateado igualmente entre as equipes que entrarem em campo na respectiva data.

3. CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES

Declaramos que:

- Temos pleno conhecimento do objeto desta Chamada Pública e das obrigações constantes no edital.
- Estamos cientes de que a remuneração da parceira advém exclusivamente da exploração comercial, sem ônus para o Município.
- Comprometemo-nos a apresentar os relatórios de faturamento do bar após cada rodada para fiscalização da SMELT.

[Cidade/UF], [Data].

(Assinatura do Responsável Legal)

[Nome Completo / CP



ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., telefone Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Lavras/MG, que:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
 - Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
 - Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Lavras nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.
 - Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- SIM () NÃO ().

....., de de 2026

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



ANEXO IV

TERMO DE PARCERIA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.376/0001-07, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Av. Dr. Sylvio Menicucci, Nº 1.575, Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 18.244.376/0001-07 neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Esporte Lazer e Turismo, Sr. Emerson Nonato Silva, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº XXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX e pelo, e de outro lado a empresa:: , pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Nº , Bairro , CEP: , na cidade de , Estado , inscrito no CNPJ/MF sob Nº , Inscrição Estadual Nº , Inscrição Municipal/ISS Nº , neste ato representada pelo Sr. , residente e domiciliado a rua, na cidade de , Estado do , tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, decorrente da Chamada Pública n. .../ , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O presente Chamamento Público tem por finalidade estabelecer as diretrizes e os critérios para a seleção de empresas, sejam elas atuando individualmente ou em regime de consórcio, que atuarão como parceiras institucionais da Prefeitura Municipal de Lavras/MG. Esta parceria abrangerá a exploração comercial, instalação e manutenção de espaços destinados à publicidade estática nos campos de futebol que sediarão as partidas, bem como a responsabilidade pela cobertura radiofônica abrangente, transmissão ao vivo dos jogos, divulgação massiva e produção de conteúdo jornalístico e esportivo nas fases semifinal e final Campeonato Municipal de Futebol Amador – Segunda Divisão 2026

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência; O Edital e Termo de Referência; A Proposta do CONTRATADO; Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- São obrigações do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#);
- Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.3- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#));

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação



específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133/2021](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

- o) Fazer o uso de fichas numeradas ou sistema eletrônico de vendas com relatório final assinado por um fiscal da Secretaria ao fim de cada dia de jogo.
- p) A entrega da premiação aos vencedores deve ocorrer **no ato da final**, preferencialmente via PIX ou cheque nominal, com a presença de um servidor da Secretaria para coletar o recibo.



q) Se a empresa falhar na transmissão de um jogo ou não abrir o bar, o contrato pode ser rescindido sem indenização.

r) A empresa tem responsabilidade sobre qualquer incidente no bar, incluindo intoxicação alimentar etc.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E REPASSE DO BAR/LANCHONETE

6.1. Do Controle de Vendas: Para fins de apuração do percentual de repasse destinado às equipes do dia, a **PARCEIRA** obriga-se a adotar sistema de controle de vendas transparente, podendo ser:

a) Uso de fichas físicas numeradas e autenticadas pela SMELT; ou

b) Sistema de automação comercial (PDV) com emissão de relatório de fechamento de caixa ao final do evento.

6.2. Ao final de cada rodada, será lavrada uma **Ata de Fechamento de Caixa**, assinada pelo representante da **PARCEIRA** e por um fiscal designado pela **SMELT**. Representantes das equipes que jogaram no dia poderão acompanhar a contagem como ouvintes.

6.3. O valor correspondente ao percentual ofertado na proposta vencedora (mínimo de 5% por equipe) deverá ser pago diretamente aos responsáveis pelas equipes em até **48 (quarenta e oito) horas úteis** após a realização dos jogos, mediante recibo.

6.4. A **PARCEIRA** deverá afixar em local visível no bar/lanchonete a tabela de preços praticada, que deve seguir a média do mercado local, sendo vedada a prática de preços abusivos sob pretexto de custear o repasse às equipes.

6.5. Da Sanção: O atraso ou a falta de repasse dos valores às equipes será considerado **falta grave**, ensejando a rescisão imediata do contrato e a execução de sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SETIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o CONTRATADO que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

8.2- Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Multa:

moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo de Paeceria por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor estimado da premiação em dinheiro.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da premiação e encargos sociais em caso de rescisão por culpa da Contratada.

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

8.4A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

9.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2- Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

10.1 Não haverá dotação pois será sem ônus para o município.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

11.1- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

12.2- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1- Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento.

13.2 - O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Lavras/MG e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1- As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto Municipal nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Lavras/MG.

14.1.1- As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

14.1.2As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a



execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

14.1.3 Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.1.4 Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

14.1.5 Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Lavras/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO ([art. 92, §1º](#))

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

CP

CPF

ANEXO V

MODELO DE RECIBO DE REPASSE (BAR)

(Deve ser emitido em 03 vias: Equipe, Empresa e SMELT)

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR – LAVRAS/MG (2026)

VALOR: R\$ _____

Recebemos da Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº a importância supra de **R\$**, referente ao repasse de **o % da proposta** sobre o faturamento bruto do bar/lanchonete, relativo à partida realizada no dia entre x, conforme estabelecido na Chamada Pública nº xxx/2026 – SMELT.

Lavras/MG, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EQUIPE

Nome: CPF: Cargo na Equipe:



ANEXO VI

ATA DE CONFERÊNCIA E FECHAMENTO DE CAIXA

(Para ser preenchida imediatamente após o término da rodada)

DATA: [/ /2026] **LOCAL:** Estádio Municipal Cel. Juventino Dias.

RODADA Nº: [_____]

Às _____ horas, na presença do Fiscal da SMELT e do representante da Empresa Parceira, procedeu-se à conferência do faturamento bruto do bar/lanchonete desta data:

FATURAMENTO BRUTO TOTAL DA DATA: R\$ _____

PERCENTUAL DE REPASSE (Conforme Proposta): _____ %

VALOR TOTAL A REPASSAR (Item 1 x Item 2): R\$ _____

VALOR POR EQUIPE (Rateio entre as equipes do dia):

R\$ _____

EQUIPES BENEFICIÁRIAS DESTA DATA:

[Nome da Equipe]

[Nome da Equipe]

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURAS:

FISCAL DA SMELT (Matrícula)

REPRESENTANTE DA EMPRESA